

JUCESP  
07 05 23



JUCESP PROTOCOLO  
0.947.841/23-4



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA-QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido ("Debenturistas");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima-Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**Considerando que** as Partes firmaram em 22 de maio de 2023 o "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima-Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*" ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

**Considerando que** as Partes desejam corrigir certos termos e condições dispostos na Escritura de Emissão, estando as Partes autorizadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de prévia aprovação ou qualquer outro ato societário da Emissora nesse sentido.

**Considerando que** as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas e, portanto, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para



JUCESP  
07 de 20

aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

**Isto Posto**, resolvem as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

i. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. Arquivamento do Aditamento**

1.1. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto na Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão.

## **2. Alterações**

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 6.11, 6.12, 6.16, 6.17, 6.19.1 e 6.19.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"6.11. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de junho de 2023 ("Data de Emissão")."*

*"6.12. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de junho de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão."*

*"6.16. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.15.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive), sendo o primeiro em 14 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo:"*



07 de 20

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1	14 de junho de 2027	40,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

6.17. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 6.15.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, desde a Data de Emissão, sempre no dia 14 dos meses de junho e dezembro de cada ano a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro em 14 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo, sendo cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios":

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS
14 de dezembro de 2023
14 de junho de 2024
14 de dezembro de 2024
14 de junho de 2025
14 de dezembro de 2025
14 de junho de 2026
14 de dezembro de 2026
14 de junho de 2027
14 de dezembro de 2027
Data de Vencimento

"6.19.1. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a qualquer momento a partir de 14 de dezembro de 2025, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor de Resgate Antecipado"):[...]"



07 08 23

"6.19.2. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer momento, a partir de 14 de dezembro de 2025, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), e de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor de Amortização Extraordinária"):

[...]"

2.2. As Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passa, a partir da presente data, a vigorar conforme a redação do Anexo A ao presente Aditamento.

### **3. Disposições Gerais**

3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



07 05 23

3.5. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

3.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

3.7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.8. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

*(inserir página de assinaturas)*



JUCESP  
07 de Jun 2023

(Página de Assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima-quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.")

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

DocuSigned by:  
FAUSTO (FAUSTO) FETI  
Assinado por: FAUSTO CAMILOTTI 29934280910  
CPF: 2885430816  
Data/Hora da Assinatura: 26/05/2023 | 17:19:33 BRT  
Brasil

Nome:  
Cargo:  
E-mail:

DocuSigned by:  
GUILHERME MOREIRA GOMES  
Assinado por: GUILHERME MOREIRA GOMES 01296202701  
CPF: 01296202701  
Data/Hora da Assinatura: 26/05/2023 | 17:22:06 BRT  
Brasil

Nome:  
Cargo:  
E-mail:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

DocuSigned by:  
Vitoria Guimaraes Haubr  
Assinado por: VITORIA GUBIMARAES HAUBR 40947011826  
CPF: 40947011826  
Data/Hora da Assinatura: 26/05/2023 | 17:45:10 BRT  
Brasil

Nome:  
Cargo:  
E-mail:

DocuSigned by:  
Brenda Ribeiro de Oliveira  
Assinado por: BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA 44045126522  
CPF: 44615176822  
Data/Hora da Assinatura: 26/05/2023 | 18:10:10 BRT  
Brasil

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
Marcelo Fabiano Kiska dos Santos  
Assinado por: MARCELO FABIANO KISKA DOS SANTOS 70348989934  
CPF: 70348989934  
Data/Hora da Assinatura: 23/05/2023 | 08:51:57 BRT  
Brasil

Nome:  
CPF:

DocuSigned by:  
Matheus Gomes Faria  
Assinado por: MATEUS GOMES FARIA 05913011709  
CPF: 05913011709  
Data/Hora da Assinatura: 28/05/2023 | 16:04:32 BRT  
Brasil

Nome:  
CPF:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
DEBENTURE

MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

AD005279-6/001



JUCESP



07 05 23

**ANEXO A**

**ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA-QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

entre

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**  
*como Emissora*

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

Datado de  
22 de maio de 2023

---



JUCESP  
07 de 2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA-QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

São partes neste "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima-Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente, sendo o Agente Fiduciário quando em conjunto com a Emissora, as "Partes" ou individualmente "Parte");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. Autorização**

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de maio de 2023 ("AGE"), conforme proposta do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 19 de maio de 2023 ("RCA", em conjunto com a AGE, os "Atos Societários"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE foram aprovados: (i) a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito automático de registro perante a CVM ("Oferta"), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385,



JUCESP  
07 de 23

de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora ("Diretoria"), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

## **2. Requisitos**

2.1. A 14ª (décima-quarta) emissão de Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, pela Emissora ("Emissão") e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos previstos nas Cláusulas abaixo, conforme aplicável.

2.1.1. Arquivamento e Publicação das atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas dos Atos Societários serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Jornal "Jornal de Jundiaí", com divulgação simultânea na íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ("Jornal de Publicação"). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme legislação em vigor.

2.1.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, devendo 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP, serem enviadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.1.3. Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

2.1.4. Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na



07 05 23

B3. Nos termos do artigo 26, V, da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais (conforme termo abaixo definido), observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários para (i) livremente entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); (ii) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se: (a) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e (b) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social

2.1.5. Registro pela CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, (a) e 27 da Resolução CVM 160.

2.1.6. Registro na ANBIMA. Nos termos do artigo 20, inciso I, do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA"), em vigor desde 02 de janeiro de 2023, a Oferta deverá ser registrada, pelo Coordenador Líder, na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita no artigo 25 do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, e passará a compor a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 27 do Código ANBIMA.

### **3. Objeto Social da Companhia**

3.1. A Emissora tem por objeto social exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, construção do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e não delegados, e atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado LOTE - 1, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão").

### **4. Destinação dos Recursos**



4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reforço de caixa da Emissora.

## **5. Características da Oferta**

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta ("Coordenador"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 14ª (Décima-quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.1.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pela instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

5.1.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures objeto da Oferta tiverem sido distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.1.4. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

5.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.1.7. Observada a Cláusula 5.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.



JUCEB  
07 05 20

5.1.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

5.1.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.2. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.

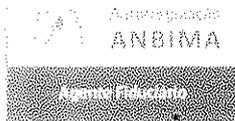
## **6. Características da Emissão e das Debêntures**

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 14ª (décima quarta) emissão de Debêntures da Companhia.

6.2. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 2.650.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

6.3. Quantidade. Serão emitidas 2.650.000 (dois milhões e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures.

6.4. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



JUCEB  
07 05 23

6.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

6.6. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

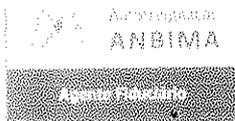
6.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

6.8. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

6.10. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco de crédito da Emissora, a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., agência classificadora de risco de crédito, devidamente autorizada a funcionar perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12551, CEP 04.578-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título ("Agência de Classificação de Risco" ou "Agência de Rating"), na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

6.10.1. A Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco, até a Data de Vencimento; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela



07 de 23

Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

6.10.2. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

6.11. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de junho de 2023 ("Data de Emissão").

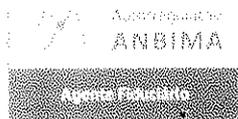
6.12. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de junho de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.13. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.14. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.15. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios").

6.15.1. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de



JUCESP  
07 08 20

Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.15.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread), onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$



JUL 2018

onde:

$spread = 2,1400$  (dois inteiros, mil e quatrocentos décimos de milésimos); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.15.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

6.15.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 6.15.5 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.15.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou, no caso de não obtenção de quórum de instalação e/ou de quórum de deliberação, em segunda convocação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor



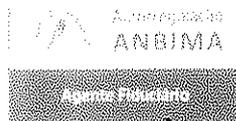
07 de 20

Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo resgate (nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI<sub>k</sub> o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios) e Encargos Moratórios, se for o caso; ou (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 9 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item "ii", aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item "i" acima.

6.15.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.16. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.15.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive), sendo o primeiro em 14 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1	14 de junho de 2027	40,0000%



**DEBÊNTURE**  
**OFERTA**

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
2	Data de Vencimento	100,0000%

6.17. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 6.15.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, desde a Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro em 14 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo, sendo cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios":

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS
14 de dezembro de 2023
14 de junho de 2024
14 de dezembro de 2024
14 de junho de 2025
14 de dezembro de 2025
14 de junho de 2026
14 de dezembro de 2026
14 de junho de 2027
14 de dezembro de 2027
Data de Vencimento

6.18. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.19. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.

6.19.1. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a qualquer momento a partir de 14 de dezembro de 2025, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor de Resgate Antecipado"):





00151  
07 08 23

deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.19.1.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.19.2. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer momento, a partir de 14 de dezembro de 2025, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), e de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor de Amortização Extraordinária"):

$$\text{PU Amortização} = \text{VR} + \text{VR} * (\text{d} / 252 * 0,3000\%)$$

onde:

**VR** = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e

**d** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento.

6.19.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.29 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador e Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá



07 05 23

encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

6.19.2.2. No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.19.2.3. A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá indicar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que será amortizado, incluindo prêmio; (c) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.19.2.4. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

#### 6.20. Oferta de Resgate Antecipado.

6.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.29 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: (a) se o resgate será total ou parcial, observado o disposto no item "vii" abaixo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "iii" abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(ii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;



001037  
07 05 23

- (iii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3 até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;
- (v) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de um volume maior de Debêntures do que o volume inicialmente ofertado, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;
- (vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Banco Liquidante, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (vii) em caso de resgate antecipado parcial, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; e
- (viii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

6.21. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo



07 de 20

critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.21.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.21 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

6.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.25. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um



JUL 27  
2023

por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.26. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

6.27. Tratamento Tributário das Debêntures. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.27.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.27 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.27.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.27.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.28. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

6.28.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo,



30 de 30

e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (i) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora em montante unitário ou agregado superior a R\$132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
- (iii) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iv) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) término antecipado do Contrato de Concessão, ou seja encampação, caducidade ou anulação da concessão.

6.28.2. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.28.3 abaixo:

- (i) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário ou pela comunicação do



CCR S.A.  
07 08 20

inadimplemento pela Emissora, o que ocorrer primeiro;

- (ii) se for comprovada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão, desde que em virtude de decisão judicial de segunda instância;
- (iii) provarem-se falsas ou, em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas ou inverídicas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que possam causar um Efeito Adverso Relevante nas Debêntures;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, cujo valor de condenação seja, individual ou agregado, superior a R\$132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (vi) a ocorrência de alteração na composição societária da Emissora que resulte na transferência, pela CCR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("CCR" ou "Controladora"), do controle direto e indireto da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos desta Escritura de Emissão, restando autorizadas as hipóteses de transferência de controle desde que dentro do grupo econômico da CCR. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas pela Emissora, exceto se tal alteração se referir à ampliação da atuação da Emissora mantidas as atividades relacionadas ao setor de infraestrutura;
- (viii) redução do capital social da Emissora, que represente cumulativamente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência dos Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em assembleia especialmente convocada para esse fim;





07 08 23

relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão.

“Instituição Financeira Autorizada” significa as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Caixa Econômica Federal.

As Cartas de Fiança emitidas deverão ser incondicionadas, devendo a Instituição Financeira Autorizada que as emitir renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável (“Código de Processo Civil”). Ademais, as Cartas de Fiança deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, mediante solicitação da Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme instruída pelo Agente Fiduciário. As Cartas de Fiança deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (a) o restabelecimento do referido Índice Financeiro em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 (um) ano ou conforme prorrogações avençadas, o que ocorrer primeiro.

Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade da Emissora de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que efetue, enquanto estiverem válidas as Cartas de Fiança, distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso o Índice Financeiro esteja descumprido. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

6.28.3. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.28.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.28.4. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.28.3 acima, ou da (i) não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.28.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar



o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Escriturador.

6.28.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.29. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Companhia, bem como comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.30. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro  
CEP 13209-500, Jundiaí, SP

At.: Marcelo Santos

Telefone: (11) 4589-4140



**GRUPOCCR**  
**07 05 23**

E-mail: [marcelo.santos@grupoccr.com.br](mailto:marcelo.santos@grupoccr.com.br), com cópia para [planejamentofinanceiro.ab@grupoccr.com.br](mailto:planejamentofinanceiro.ab@grupoccr.com.br)

(ii) para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020

São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos)

(iii) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

## **7. Obrigações Adicionais da Companhia**

7.1. A Companhia, a partir desta data, adicionalmente está obrigada a:

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet, dentro dos prazos legais aplicáveis:

(i) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social e cópia de sua informação trimestral relativa a cada trimestre social, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhadas de relatório de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro de modo a possibilitar o acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim;

(ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;



JUCESP  
07 05 23

- (iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80 (conforme definido abaixo), nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia ou que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;
- (vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
- (vii) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
- (viii) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xv) da Cláusula 8.5 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (ix) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (x) declaração assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, indicando, inclusive, os recursos utilizados para as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; e
- (xi) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de



BOEAP  
07 05 23

Risco, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de Risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou Fitch Ratings; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

7.1.3. Cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da



300317  
07 08 23

Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, as Assembleias Gerais de Debenturistas; e

(x) manter as informações mencionados nos itens "iii", "iv", "vi" e "ix" acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.

7.1.4. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.

7.1.5. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.

7.1.6. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

7.1.7. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.1.8. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um efeito adverso relevante: (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira) de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").

7.1.9. Notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias após a ciência da Emissora, ou em prazo inferior, caso seja solicitado por autoridade judicial ou regulatória competente, sobre qualquer condenação em decisão judicial transitada em julgado decorrente de processo judicial, que cause um Efeito Adverso Relevante, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios mensais, sobre o processo em questão





BRASIL  
07 08 20

condução de seus negócios e funcionários.

7.1.17. Contratar e manter contratados às suas expensas os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21).

7.1.18. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

7.1.19. Notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas na presente Escritura de Emissão tenham sido inverídicas, falsas ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável.

7.1.20. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.

7.1.21. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ressalvadas as informações que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7.1.22. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.

7.1.23. Cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, bem como seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (as "Leis Anticorrupção"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo a Emissora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvada a que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7.1.24. Assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais



07 05 23

ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

7.1.25. Apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160.

7.2. A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

## **8. Agente Fiduciário**

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme venha a ser oportunamente alterada ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atualmente presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão;
- (xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos, renúncia, intervenção,



JUCESP  
07 05 20

liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.29 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:



07 05 20

- (a) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (b) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação do Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.
- (c) que será reajustada a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta deste, pelo índice que eventualmente o substitua, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (d) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário em atividades inerentes à sua função, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima; e
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iii) caso seja necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 600,00 (seiscentos reais)



ANBIMA  
07 05 23

por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(iv) a remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;

(v) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário; e

(vi) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de



JUCESP  
07 05 23

Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto à JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Companhia;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



07 de 20

- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
  - (i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função;
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante,



ANSIMA  
07 de 33

inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item "i", em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br));

(xxi) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxii) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado



07 de 23

pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

## **9. Assembleia Geral de Debenturistas**

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.



07 de 23

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira e segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma).

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1(ii); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (e) da criação de evento de repactuação; (f) das disposições relativas à Cláusula 6.21 (Aquisição Facultativa) acima.

9.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de



OFERTA

Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debentures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.12. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

## **10. Declarações da Companhia**

10.1. A Companhia, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

(i) é sociedade anônima registrada na CVM na categoria B devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem o estatuto social da Companhia; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;



30.03.23

(vi) as demonstrações ou informações financeiras da Companhia, conforme o caso, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022, e do período encerrado em 30 de março de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão e não obstante à matérias já divulgadas ao mercado nos termos da legislação aplicável, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;

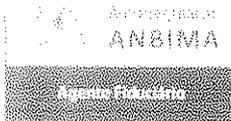
(vii) respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação: (1) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa ou para as quais a Companhia possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, ou (2) aquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) exceto conforme informado no formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores em 18 de abril de 2023 ("Resolução CVM 80" e "Formulário de Referência da Emissora"), tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas cuja falta não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Companhia;

(ix) exceto conforme informado no Formulário de Referência da Emissora e/ou nas Demonstrações Financeiras, inexistente nesta data descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(x) informou no Formulário de Referência da Emissora e/ou nas Demonstrações Financeiras, por meio de uma descrição suficiente, verdadeira, precisa, consistente e atualizada, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que acredita poderem causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não tenham sido informados pela Emissora no Formulário de Referência da Emissora ou Demonstrações Financeiras e que acredita possam causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora, observado o sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas ainda não concluídas e que correm em segredo de justiça;

(xi) não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o



JUCESP  
07 05 23

Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, e que no seu melhor conhecimento possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Emissora, em prejuízo dos investidores das Debêntures, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;

(xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiv) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento desta Escritura de Emissão e da atas dos Atos Societários na JUCESP; (2) pelo registro da Oferta perante a CVM; (3) pela admissão das Debêntures em negociação perante a B3 e (4) pelo registro da Oferta na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;

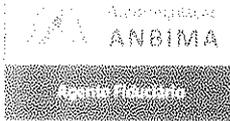
(xv) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xvi) está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e na regulamentação socioambiental e trabalhista no que tange aos direitos dos silvícolas, à não utilização de mão de obra infantil e/ou análoga à escravidão e/ou incentivo à prostituição;

(xvii) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, de incentivo à prostituição e/ou de direitos da população indígena e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental; e

(xviii) cumpre e faz com que, seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de





30/08/2023

documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.8. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

### **13. Foro**

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente nos termos da Cláusula 12.8 acima, juntamente



30/05/2023  
07:05:33

com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.



Associação Brasileira de Administradoras de Carteiras de Renda Fixa

## ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Ti po	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
DE B	CCR S.A.	CCRAA0	300.000.000,00	30.000	107,50% CDI	10	UNI CA	15/6/2017	15/6/2020	CCR	Adimplente	
DE B	CCR S.A.	CCRDA1	470.030.000,00	470.030	CDI + 0,60 %	11	1	15/11/2017	15/11/2020	CCR	Adimplente	
DE B	CCR S.A.	CCRDB1	663.234.000,00	663.234	CDI + 0,95 %	11	2	15/11/2017	15/11/2022	CCR	Adimplente	
DE B	CCR S.A.	CCRDC1	389.940.000,00	389.940	CDI + 1,50 %	11	3	15/11/2017	15/11/2024	CCR	Adimplente	
DE B	CCR S.A.	CCRDD1	176.796.000,00	176.796	IPCA + 6,00 %	11	4	15/11/2017	15/11/2024	CCR	Adimplente	

DE	CONCESSIO	VOES17	330.000.00,00	330.000.000,00	106,25% CDI	7	ÚNI CA	30/11/2017	30/11/2020	VIAOES	Adimplente	Fiança
B	CONCESSIO DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A	VOES17	330.000.000,00	330.000.000,00	106,25% CDI	7	ÚNI CA	30/11/2017	30/11/2020	VIAOES	Adimplente	Fiança
DE B	CONCESSIO NARIA VIARIO S.A.	CTOL18	400.000.000,00	400.000.000,00	CDI + 1,90 %	8	1	2/2/2023	2/2/2031	VIARIO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DE B	CONCESSIO NARIA VIARIO S.A.	CTOL28	200.000.000,00	200.000.000,00	CDI + 3,75 %	8	2	2/2/2023	2/2/2034	VIARIO	Adimplente	Fiança

Associação Brasileira de Fiançadores





Associação Nacional de  
Empresas de Abastecimento de Água

NP	ENCALSO PARTICIPAC OES EM CONCESSO ES S.A.	NC00190 03EE	5.500.000 ,00	11	CDI + 5,50 %	1	6	13/6/2 019	31/10/2 020	ENCALS O	Adimplente	
DE B	CONCESSO NARIA DO RODOANEL OESTE S.A.	CROD16	800.000.0 00,00	80.000	120,00% CDI	6	UNI CA	26/10/ 2017	26/4/20 24	RODOA NEL	Adimplente	Fiança
DE B	CONCESSO NARIA DO RODOANEL OESTE S.A.	RDOE17	91.000.00 0,00	91.000	CDI + 1,90 %	7	UNI CA	14/4/2 023	14/4/20 25	RODOA NEL	Adimplente	Fiança de Outros
DE B	RENOVIAS CONCESSO NARIA SA	REVC13	100.000.0 00,00	100.000	121,00% CDI	3	UNI CA	30/6/2 017	30/6/20 20	RENOVI AS	Adimplente	Fiança

ANEA

Associação  
ANBIMA



DE B	RODONORT - CONCESSIO NARIA DE RODOVIAS INTEGRADA S S/A	RDNT16	220.000.0 00,00	220.000	106,50% CDI	6	1	15/10/ 2017	15/11/2 021	RODON ORTE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DE B	RODONORT - CONCESSIO NARIA DE RODOVIAS INTEGRADA S S/A	RDNT26	170.000.0 00,00	170.000	IPCA + 4,50 %	6	2	15/10/ 2017	15/11/2 021	RODON ORTE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CONFIRMADO